

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.750, DE 2010

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para atualizar terminologias referentes ao Direito Empresarial. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Relator: Deputado RENATO MOLLING

EMENDA nº

Dê-se ao art. 7º , da Lei nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, alterado pelo art. 3º do Substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 7º As juntas empresariais poderão desconcentrar os seus serviços, mediante convênio com os serviços análogos de registro civil de pessoas jurídicas da mesma unidade federativa e nos limites territoriais de sua competência, ou, justificadamente, com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, preservada a competência das atuais delegacias.”

JUSTIFICATIVA

A desconcentração dos serviços de registros públicos é recomendável, no sentido de se obter a maior eficiência na prestação do serviço público.

Sala da Comissão, em 08 de maio de 2012.

Deputado João Bittar